



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha Nº _____

Processo Nº 080.004330/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 4.

(*) Republicada no DODF nº 148, de 26/7/2012, p. 5, por ter sido encaminhada com incorreções.

PARECER Nº 123 /2012-CEDF

Processo nº 080.004330/2012

Interessado: **José Maria Arrieta Hernandez**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO – José Maria Arrieta Hernandez, colombiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por José Maria Arrieta Hernandez, via exames de estado, conforme documento expedido pelo Instituto Colombiano para el Fomento de La Educacion Superior – ICFES, em Bogotá, Colombia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 5 de julho de 2012

Marcos Sílvio Pinheiro
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal